CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui o Programa Municipal de Assistência, Proteção e Inclusão Social para Pessoas em Situação de Rua no Município de Ilhéus e dá outras providências.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência, Proteção e Inclusão Social para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município de Ilhéus, destinado à promoção da assistência integral, proteção social e inclusão das pessoas que se encontram em situação de rua, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Art. 2º O Programa visa garantir os direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, tais como acesso à moradia digna, alimentação, saúde, educação, trabalho, cultura e lazer, promovendo sua reintegração social e econômica, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua aquela que, por motivos de desemprego, ruptura familiar, dependência química, transtornos mentais ou outras vulnerabilidades, encontra-se sem moradia, utilizando-se de espaços públicos como abrigo temporário ou permanente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E AÇÕES

Art. 4º O Programa Municipal de Assistência, Proteção e Inclusão Social para Pessoas em Situação de Rua tem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar acolhimento, proteção e assistência social às pessoas em situação de rua, assegurando atendimento integral em caráter emergencial e permanente;

II – Promover políticas públicas que garantam o acesso à saúde, educação, assistência social, trabalho e moradia, visando a reintegração social;

III – Incentivar a participação da sociedade civil, instituições públicas, empresas e organizações não governamentais na formulação e execução de ações voltadas para essa população;

IV – Prevenir a perpetuação da situação de rua por meio de políticas de prevenção, como programas de habitação, capacitação profissional, atendimento psicológico e suporte à reestruturação familiar.

Art. 5º As ações do Programa incluem:

I – Centros de Referência e Acolhimento Emergencial: Criar espaços para acolhimento emergencial, onde as pessoas em situação de rua possam ter acesso a alimentação, banho, abrigo e orientação social;

II – Acolhimento Continuado: Garantir abrigos e residências transitórias para casos em que as pessoas necessitem de maior tempo para reestruturação social e familiar, com serviços de saúde, alimentação e capacitação;

III – Unidades Móveis de Atendimento: Criação de equipes multidisciplinares móveis que percorrerão as áreas de maior vulnerabilidade, oferecendo atendimento de saúde, orientação jurídica, serviços de acolhimento e encaminhamento para assistência social;

IV – Política de Reintegração ao Mercado de Trabalho: Promover a reinserção das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho, por meio de oficinas profissionalizantes, apoio a pequenos empreendimentos e parcerias com empresas locais para a contratação de beneficiários do programa;

V – Atendimento Especializado em Saúde Mental e Dependência Química: Implementar programas de tratamento para transtornos mentais e dependência química, em parceria com a rede pública de saúde e ONGs especializadas, garantindo o acesso a atendimento contínuo;

VI – Programas de Habitação e Aluguel Social: Inserção das pessoas em situação de rua em programas habitacionais municipais e estaduais, além da criação de um programa de aluguel social para garantir moradia transitória para os beneficiários do programa.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS E DO FINANCIAMENTO

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias com:

I – Organizações não governamentais (ONGs) que atuam na área de assistência social e saúde;

II – Empresas privadas e instituições financeiras que queiram contribuir por meio de programas de responsabilidade social e doações;

III – Universidades, para estudos, diagnósticos e ações de formação técnica e capacitação profissional;

IV – Governo do Estado da Bahia e Governo Federal para captação de recursos e cooperação técnica em políticas públicas integradas.

Art. 7º O financiamento das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I – Dotações orçamentárias próprias do município;

II – Convênios com o Governo Federal e Estadual;

III – Doações de entidades privadas, nacionais e internacionais;

IV – Parcerias com empresas locais que queiram colaborar com a reinserção de pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor Municipal para Pessoas em Situação de Rua, que será responsável pela coordenação e monitoramento do Programa. Este comitê será composto por:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;

III – Representantes da sociedade civil, com atuação reconhecida na área de assistência social e direitos humanos;

IV – Especialistas em políticas públicas de assistência social.

Art. 9º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar e monitorar o plano de ação anual do Programa;

II – Realizar diagnósticos periódicos da situação das pessoas em situação de rua em Ilhéus;

III – Sugerir ajustes, novos projetos e melhorias nas políticas de assistência a essa população;

IV – Acompanhar a destinação dos recursos financeiros e a execução das ações previstas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Município deverá realizar campanhas de conscientização da população sobre a realidade das pessoas em situação de rua, combatendo o preconceito e promovendo ações solidárias.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 14 de outubro de 2024.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade enfrentar a grave situação das pessoas em situação de rua no Município de Ilhéus, buscando uma solução abrangente e integrada que garanta a proteção social, o atendimento emergencial e a inclusão dessa população. O projeto se fundamenta em princípios constitucionais e na legislação nacional vigente, tais como a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

Nos últimos anos, a cidade de Ilhéus tem observado um aumento significativo no número de pessoas em situação de rua, motivado por fatores como a crise econômica, o desemprego, a precarização das condições de trabalho e o aumento da vulnerabilidade social. Essas pessoas, muitas vezes invisíveis aos olhos da sociedade, são privadas de direitos fundamentais e enfrentam desafios relacionados à saúde, segurança, alimentação, moradia e dignidade.

O presente Projeto de Lei visa implementar um Programa Municipal de Assistência, Proteção e Inclusão Social, garantindo que o município desenvolva ações preventivas, corretivas e de reintegração social para essa população. O programa proposto envolve a criação de centros de acolhimento emergencial e continuado, ações de reinserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento de políticas habitacionais e de saúde mental.

Além disso, a Lei propõe a criação de Unidades Móveis de Atendimento, uma ação que leva os serviços essenciais diretamente às ruas, alcançando de forma mais efetiva as pessoas em situação de vulnerabilidade. A proposta busca integrar diferentes órgãos públicos e envolver a sociedade civil em um esforço conjunto para erradicar a condição de rua, resgatando a dignidade e promovendo a inclusão social.

É importante ressaltar que o Programa não se limita a uma assistência paliativa, mas oferece condições de reintegração à sociedade, com políticas de capacitação profissional e reinserção econômica. Trata-se de um investimento a longo prazo na qualidade de vida da população e no desenvolvimento social do município de Ilhéus.

Por fim, o projeto também prevê a criação de campanhas de conscientização da população sobre a realidade das pessoas em situação de rua, visando combater o preconceito e estimular ações solidárias.

Diante do exposto, espera-se que este Projeto de Lei seja aprovado, garantindo uma resposta concreta e eficaz às necessidades das pessoas em situação de rua e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 14 de outubro de 2024.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD